

Lei nº 142

O Prefeito do Município de São João:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Dica o Prefeito do Município autorizado a executar os horários abaixo, para abertura e fechamento do comércio desta cidade.

Parág. 1º - As casas comerciais abrirão suas portas às 6,30 hs. da manhã, fechando ao meio dia para almoço, tornando a abrir às 13 hs., para novamente fecharem às 19,30 hs., sendo que nas quartas-feiras e sábados fecharão às 20 hs., com exceção dos bares, quanto ao fechamento, bem como ficará uma farmácia, aberta, à noite dos dias comuns, ao dispor do seu proprietário.

Parág. 2º - Nos domingos, feriados e dias santificados, o comércio permanecerá fechado, fazendo-se exceção aos bares, como também as padarias poderão abrir uma de suas portas, de seis (6) às oito (8) horas da manhã e de dezessete (17) às dezenove (19) horas, para entrega e recebimento dos seus produtos.

Parág. 3º - Será permitido o funcionamento de uma farmácia nos domingos, feriados e dias santificados, a título de plantão.

Art. 2º - Os infratores desta Lei, serão punidos com multa de R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando, ainda, sem efeito a Lei Municipal nº 94, de 29 de agosto de 1949.

Lajedo, 26 de Junho de 1954 - (3a. Feira).

a) - José Pinimino Burgos - Prefeito.